

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 21.834.2016-20.

ENTIDADE: Câmara Municipal de Epitaciolândia.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Epitaciolândia, referente ao

exercício de 2015.

RESPONSÁVEL: Marco Ribeiro.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.489/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Epitaciolândia. Ausência de atualização do Portal de Transparência. Não criação do serviço de informação ao cidadão. Não implantação do Sistema de Controle Interno. Contratação de serviço sem indicação do devido processo licitatório. Irregularidade. Aplicação de multa. Comunicação do apurado ao Ministério Público Estadual. Notificação do atual Presidente da Câmara Municipal. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar, com fulcro no artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Epitaciolândia, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Marco Ribeiro, Presidente da Mesa Diretora, à época, em face: a) da ausência de atualização do Portal de Transparência, b) da não criação do serviço de informação ao cidadão, c) da não implantação do Sistema de Controle Interno, e d) da contratação de serviço sem indicação do devido processo licitatório; 2) aplicar multa ao Senhor Marco Ribeiro, com fulcro no artigo 89, inciso II, da LCE nº 38/1993, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em razão das impropriedades apontadas na Prestação de Contas, devendo ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 3) comunicar o apurado ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que Acórdão nº 10.489/2017/Plenário Processo nº 21.834.2016-20-TCE Página 1 de 2

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

entender pertinentes, diante da não comprovação de realização de procedimento licitatório para os casos em que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê obrigatoriedade; 4) notificar o atual Presidente da Câmara Municipal de Epitaciolândia, para tomar ciência desta decisão e do apurado pela análise técnica, a fim de que promova as correções cabíveis. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e a Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia.

Rio Branco – Acre, 21 de setembro de 2017.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC